

APENSO III - RELATÓRIO JURÍDICO-INSTITUCIONAL

ANEXO V - CADERNO DE PENALIDADES

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este CADERNO DE PENALIDADES objetiva regular as sanções contratuais aplicáveis em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações e encargos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO e seus ANEXOS, bem como da legislação e das normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, às quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.

MINUTA

2. DIRETRIZES GERAIS

- 2.1. A aplicação de penalidades será efetivada mediante processo administrativo punitivo, devidamente descrito no CONTRATO, observadas as disposições da legislação aplicável, ou outra que vier a substituí-las.
- 2.2. A aplicação das penalidades não se confunde com a sistemática de avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e suas consequências, conforme previsto no CONTRATO e no ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 2.3. As condutas infratoras previstas neste ANEXO constituem rol exemplificativo e não esgotam o tema, de modo que poderão ser aplicadas sanções em razão de infrações diversas daquelas expressamente previstas, no caso de descumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS e da legislação aplicável.
- 2.4. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução ou a compensação de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas pertinentes.
- 2.5. As penalidades previstas neste ANEXO serão aplicadas sem prejuízo de eventual medida de intervenção ou declaração de caducidade, bem como da aplicação de outras sanções previstas no CONTRATO e na legislação pertinente.
- 2.6. A notificação, aplicação ou cumprimento de penalidade não eximem a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.
- 2.7. As penalidades de natureza pecuniária não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

- 3.1. As condutas caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual pela CONCESSIONÁRIA, omissivas ou comissivas, serão sancionadas mediante a aplicação de penalidades compatíveis com a gravidade das infrações, classificadas neste CADERNO DE PENALIDADES como leves, médias, graves ou gravíssimas.
- 3.2. As classificações expressamente atribuídas às condutas tipificadas neste CADERNO DE PENALIDADES não serão passíveis de rediscussão ou reanálise de qualquer tipo, devendo ser imperiosamente observadas no caso de consumação das infrações listadas no item 4 deste ANEXO.
- 3.3. O cometimento da infração classificada como leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- 3.3.1.advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 3.3.2.multa, em caso de reincidência, no valor de até 0,5% (cinco centésimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.
- 3.4. O cometimento da infração classificada como média ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- 3.4.1.advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 3.4.2.multa no valor de até 1% (cinco décimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.
- 3.5. O cometimento da infração classificada como grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- 3.5.1.advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 3.5.2.multa no valor de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO;

- 3.5.3.suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 3.6. O cometimento da infração classificada como gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- 3.6.1.advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 3.6.2.multa no valor de até 5% (cinco por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO;
- 3.6.3.suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 3.6.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes.
- 3.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas neste item 3 e na legislação aplicável, observados os limites estabelecidos para cada classificação de infração.

4. DOSIMETRIA

4.1. Para a efetiva dosimetria da penalidade, considerando a classificação da gravidade infracional (leve, média, grave e gravíssima), o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da sanção administrativa:

4.1.1.a gravidade da infração;

4.1.2.a recorrência da falta;

4.1.3.o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, caso existentes;

4.1.4.a conduta da CONCESSIONÁRIA; e

4.1.5.o prazo remanescente de vigência do CONTRATO.

4.2. Serão consideradas circunstâncias atenuantes:

4.2.1.reconhecimento da prática da infração;

4.2.2.adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão; e

4.2.3.inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.

4.3. Serão consideradas circunstâncias agravantes:

4.3.1.reincidência, entendida como a prática de uma mesma infração durante todo o período de vigência do CONTRATO;

4.3.2.recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;

4.3.3.exposição ao risco de integridade física de USUÁRIOS;

4.3.4.destruição de bens públicos; e

4.3.5.prejuízo ao Erário Público.

4.4. Na dosimetria das penalidades, mormente na fixação dos valores das multas, o

PODER CONCEDENTE também deverá considerar a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, bem como o prolongamento no tempo da situação que caracterizou a infração.

MINUTA

5. INFRAÇÕES CLASSIFICADAS

5.1. No caso de consumação das infrações a seguir discriminadas, deverão ser aplicadas as penalidades compatíveis com as respectivas classificações previstas nas tabelas a seguir.

Tabela A - Infrações relativas às Obrigações Gerais

CLÁUSULA/ITEM/DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
4.5 do CONTRATO	Atrasar a apresentação do PLANO DE INVESTIMENTOS e do PLANO DE O&M.	Média
7.2 do CONTRATO	Atraso no cumprimento das condições para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO dentro do prazo estipulado em CONTRATO, quais sejam: a comprovação da contratação dos seguros previstos no CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o PLANO DE SEGUROS e a entrega do PLANO DE O&M pela CONCESSIONÁRIA.	Gravíssima
6 do CONTRATO	Deixar de repassar, ao PODER CONCEDENTE o percentual de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do CONTRATO, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo PODER CONCEDENTE.	Gravíssima
ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	Deixar de repassar, ao PODER CONCEDENTE, o ADICIONAL DE DESEMPENHO, quando devido, nos termos do ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo PODER CONCEDENTE.	Gravíssima
10.7 do CONTRATO	Não atualizar, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.	Leve
11.4 do CONTRATO	Atrasar a execução e finalização das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, conforme	Gravíssima

CLÁUSULA/ITEM/DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
	PLANO DE INVESTIMENTOS.	
14.1, II, do CONTRATO	Descumprir o dever de executar ou executar inadequadamente as INTERVENÇÕES constantes no PLANO DE INVESTIMENTOS.	Grave
14.1, II, do CONTRATO	Descumprir o dever de prestar ou prestar inadequadamente prestar os SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS conforme PLANO DE O&M E ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS.	Grave
14.1, VIII do CONTRATO	Não zelar pela proteção ao meio ambiente, no que lhe compete.	Média
14.1, VIII, do CONTRATO	Não zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, nem os manter em adequada condição de funcionamento e uso	Média
14.1, XXIII do CONTRATO.	Deixar de instituir a OUVIDORIA quando do início efetivo da operação.	Grave
14.1, XXXVII do CONTRATO.	Não fornecer, nos prazos solicitados, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da CONCESSÃO.	Média
14.1, XL, do CONTRATO	Não permitir, obstruir ou dificultar a ação de fiscalização e a realização de auditorias	Grave
14.1, XL, do CONTRATO	Não permitir o acesso aos locais e aos sistemas da equipe de fiscalização às suas dependências.	Grave
14.1, XLIV do CONTRATO	Deixar de apresentar anualmente os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.	Grave
14.1, LV, do CONTRATO	Deixar de cumprir com a legislação ambiental.	Gravíssima
15.1, V do CONTRATO	Não dar solução às queixas e reclamações feitas pelos USUÁRIOS recebidas via OUVIDORIA.	Média
38.1, “VI”, do CONTRATO	Deixar de dar USO ao CENTRO DE CONVENÇÕES, não o disponibilizar aos USUÁRIOS, ou paralisar o cumprimento dos	Gravíssima

CLÁUSULA/ITEM/DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
	SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS após o início da EXPLORAÇÃO, por período maior que 1 (um) mês, salvo em caso de realização de obras previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, caso fortuito ou força maior.	

Tabela B - Infrações relativas à Governança Corporativa

CLÁUSULA/ITEM/DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
14.1, XXX, do CONTRATO	Deixar de implementar e manter programa de conformidade (<i>compliance</i>).	Grave
24.8 do CONTRATO	Deixar de adotar os padrões de governança corporativa.	Grave

Tabela C - Infrações relativas à Alterações Societárias

CLÁUSULA/ITEM/DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
24.2 do CONTRATO	Alterar o objeto social sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE	Média
24.2, "I", do CONTRATO	Não submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE eventual alteração que envolva o estatuto social (cisão, fusão, transformação e incorporação)	Média

Tabela D - Infrações relativas à aspectos Econômico-Financeiros

CLÁUSULA/ITEM/DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
14.1, XIV do CONTRATO	Deixar de cumprir os requisitos habilitatórios.	Gravíssima
14.1, XLII do CONTRATO	Não realizar o pagamento dos tributos devidos.	Gravíssima
24.5 do CONTRATO	Não integralizar o Capital Social Mínimo da CONCESSIONÁRIA.	Grave

Tabela E - Infrações relativas à Seguros e Garantias

CLÁUSULA/ITEM/DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
14.1, XXII do CONTRATO	Não manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros necessários.	Grave
28.5 do CONTRATO	Não comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE do cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA.	Média
28.7.1 do CONTRATO	Deixar de contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO DE USO, Apólices de Seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses.	Média

Tabela F - Infrações relativas às Atividades Operacionais

CLÁUSULA/ITEM/DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
4.2, VIII, do CONTRATO	Deixar de realizar manutenção preventiva e corretiva dos BENS DA CONCESSÃO.	Grave
14.1, IV do CONTRATO	Deixar de arcar com todos os custos relativos a serviços que utilizar, tais como: água, energia elétrica e outras.	Média
14.1, VII do CONTRATO	Deixar de cumprir com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias de licenças ambientais, quando houver.	Grave
14.1, XI	Deixar de reparar todos e quaisquer danos causados no CENTRO DE CONVENÇÕES.	Média
31.3 do CONTRATO	Deixar de reparar, corrigir,	Média

CLÁUSULA/ITEM/DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
	interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS.	

Tabela G - Infrações relativas às Informações

CLÁUSULA/ITEM/DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
14.1,V, do CONTRATO	Obstaculizar o livre acesso do PODER CONCEDENTE ao CENTRO DE CONVENÇÕES, no exercício de sua fiscalização.	Leve
14.1, XIII, do CONTRATO	Não informar ao PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo.	Leve
14.1, XXVI, do CONTRATO	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, de forma imediata, todas as ocorrências que colocarem em risco a integridade ambiental do CENTRO DE CONVENÇÕES.	Grave
14.1, VI do CONTRATO	Deixar de prestar informações, esclarecimentos ou disponibilizar documentos requisitados pelo CONCEDENTE.	Média
14.1, VI do CONTRATO	Falsificar ou utilizar documento falso em informação ao CONCEDENTE.	Gravíssima
14.1, LI, do CONTRATO	Deixar de informar por escrito ao CONCEDENTE, em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no CENTRO DE CONVENÇÕES.	Grave
14.1, LII, do CONTRATO.	Deixar de disponibilizar e manter atualizadas, de forma	Leve

CLÁUSULA/ITEM/DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
	acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os valores dos INGRESSOS.	
24.8 do CONTRATO	Deixar de adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.	Leve

Tabela H - Infrações relativas aos Recursos Humanos

CLÁUSULA/ITEM/DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
14.1, XV do CONTRATO	Não cumprir ou não observar as normas de segurança e trabalhistas.	Grave

6. DEMAIS INFRAÇÕES

- 6.1. Para as situações caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual cuja respectiva conduta, ativa ou omissiva, não conste expressamente no item 5, a classificação das infrações deverá observar os critérios a seguir relacionados.
- 6.2. A infração será considerada leve quando decorrente de conduta negligente, imperita ou imprudente da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie ou tire proveito.
- 6.3. A infração será considerada média quando decorrente de conduta negligente, imperita ou imprudente da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie ou tire proveito, mas coloque em risco a operação do CENTRO DE CONVENÇÕES.
- 6.4. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presentes, isoladamente ou em conjunto, os seguintes fatores, independentemente de a conduta ter sido decorrente de negligência, imperícia ou imprudência:
- 6.4.1. ter a ação da CONCESSIONÁRIA colocado em risco e/ou acarretado danos a número significativo de USUÁRIOS ou grupos de USUÁRIOS;
 - 6.4.2. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - 6.4.3. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - 6.4.4. a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;
 - 6.4.5. houver prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.
- 6.5. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias das atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA, que sua ação ou omissão, independentemente de negligência, imperícia ou imprudência, se revestiu de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, a segurança pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade da CONCESSÃO.
- 6.6. No caso de infrações continuadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

previstas neste ANEXO, o PODER CONCEDENTE poderá cominar multa moratória enquanto perdurar o descumprimento, observados os seguintes intervalos:

- 6.6.1.no mínimo, 0,0005% (cinco centésimos de milésimo por cento) e no máximo 0,001% (um centésimo de milésimo por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média;
- 6.6.2.no mínimo, 0,0015% (quinze centésimos de milésimo por cento) e no máximo 0,01% (um centésimo de milésimo por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.
- 6.7. Nas hipóteses de condutas infratoras não previstas expressamente neste ANEXO, também deverão ser aplicados os critérios de dosimetria das penalidades disciplinados no item 4.